

Opinião: Uma proposta de transação tributária para o futebol

O futebol é um bom retrato da sociedade e até mesmo da economia brasileira. O desestímulo ao adimplemento tributário é um problema crônico do Brasil. Não à toa, é comum a alegação de que é mais barato dever ao Fisco do que pegar empréstimo — sugerindo que a dívida tributária seria a melhor forma



Não é diferente com os clubes de futebol: nos últimos 20

anos, o Brasil teve mais de 30 programas especiais de renegociação de dívidas. No primeiro Refis, em 2000, 129 mil empresas foram beneficiadas. Em 2009, no Refis da Crise, saltou para 536,6 mil contribuintes. A própria Receita Federal tem estudo que aponta o efeito negativo desses parcelamentos sobre a arrecadação [\[1\]](#), porque estimulam a inadimplência dos contribuintes, que deixam de pagar seus tributos em dia esperando pelo próximo programa de descontos e vantagens.

A simples estratégia de aplicação de recursos que serviriam ao pagamento de tributos em títulos públicos remunerados pela taxa Selic, mesmo índice utilizado para o cálculo dos juros regularmente cobrados sobre a inadimplência tributária, acaba sendo rentável à luz dos programas de parcelamento com descontos nos juros e multas de mora.

Em relação aos clubes, é importante destacar que muitos programas gerais tiveram condições melhores que aqueles voltados especificamente para o futebol: Timemania e Profut. Por exemplo, o Botafogo de Ribeirão Preto, com dívida tributária em torno de R\$ 11 milhões, saiu em 2017 da Timemania para aderir ao chamado Refis do Temer (Lei 13.496/17). Como resultado, teve economia de R\$ 6 milhões e dividiu seu saldo devedor em 145 meses, em parcelas com montantes inferiores às pagas anteriormente.

E, nesse contexto, a pandemia pode estar ofuscando uma mudança institucional de grande importância para a economia brasileira, promovida no início da calamidade, que não foi voltada especificamente para o futebol, mas que abre enorme oportunidade para reestruturação dos clubes.



O governo federal abriu mais uma possibilidade para equacionamento de passivos fiscais com a edição da Medida Provisória nº 899/2019, mais conhecida como MP do Contribuinte Legal, que foi convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 13.988, em 14 de abril de 2022, que finalmente regulamenta a figura da *transação tributária*, prevista no artigo 171 do Código Tributário Nacional há mais de meio século e que permitirá uma regularização definitiva e diferenciada de débitos fiscais.

Um dos objetivos da nova lei foi acabar com a tradição deletéria de parcelamentos especiais periódicos, que beneficiavam maus pagadores com o refinanciamento das suas dívidas fiscais, em condições desarrazoadamente vantajosas, e que desestimulava o pontual cumprimento das obrigações tributárias.

Com a transação tributária, o Fisco passa a *escolher* quem fará jus a condições especiais para quitação de débitos, bem como a impor a assunção de série de compromissos por parte do devedor para sua concessão (artigo 3º) e de requisitos para sua manutenção (artigo 4º).

A expectativa do governo, segundo noticiado [\[2\]](#), será regularizar a situação de 1,9 milhão de contribuintes, que devem cerca de R\$ 1,4 trilhão, além de permitir acordos em processos em curso no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que somam R\$ 640 bilhões.

A solução não foi desenhada por causa das notórias dívidas tributárias dos clubes de futebol, mas eles podem se aproveitar desse novo instrumento. E vale ressaltar que, embora muito se fale da dívida do futebol, não há sequer um clube entre os 500 maiores devedores da Previdência Social inscritos na dívida ativa (que, somados, deviam cerca de R\$ 111,2 bilhões em agosto de 2019) [\[3\]](#) Entre os outros 500 maiores devedores inscritos na Dívida Ativa da União (com dívida total de R\$ 639 bilhões em setembro de 2019), consta apenas um clube de futebol, como o 233º maior devedor [\[4\]](#).

Trocando a visão do credor para a do devedor, de fato, o governo é o maior credor dos clubes de futebol brasileiros, que, somados, lhes deviam cerca de R\$ 5,3 bilhões no início de 2020 [\[5\]](#). Considerados os 128 clubes profissionais que competem nas Séries A a D do futebol nacional, fica claro que, individualmente, são grandes devedores do Fisco.

A *bola de neve* que resulta de débitos fiscais sempre empurrados para frente está na raiz da crônica e notória má saúde financeira dos clubes de futebol.

Além dos problemas inerentes à ineficiência intrínseca decorrente da anomalia do exercício de atividade empresarial por associação sem fins lucrativos, inclusive pela insegurança jurídica que permeia sua tributação, há várias outras razões que contribuem decisivamente para que muitos clubes tenham saído dos programas de refinanciamento pior do que entraram.

Em 2006, na Timemania (Lei nº 11.345/2006), por exemplo, clubes confessaram dívidas que ainda não tinham sido confirmadas, com a promessa de que a loteria arrecadaria R\$ 520 milhões por ano, o que seria suficiente para pagar a parcela que todos os clubes assumiram no financiamento.



No primeiro ano, a arrecadação lotérica da Timemania não passou de R\$ 100 milhões e até hoje não chegou à estimativa de R\$ 520 milhões apresentada pela Caixa Econômica Federal na justificativa do programa.

Assim, os clubes acabaram, na prática, *pagando o pato* pela diferença entre a expectativa e a realidade da arrecadação da loteria, mesmo não sendo responsáveis pela operação do produto.

Esse péssimo histórico valoriza ainda mais a janela de oportunidade da transação tributária regulada na Lei 13.988/2020, que prevê descontos de até 70% do valor total dos créditos transacionados (desde que o valor principal permaneça inalterado) e prazo de pagamento de até 145 meses (exceto com relação aos débitos previdenciários, que devem ser pagos em até 60 meses, nos termos do artigo 195, § 11, da Constituição Federal).

Da perspectiva dos clubes (na qualidade de contribuintes), é importante agir rapidamente, pois o Congresso Nacional ainda não aprovou a definição legal para devedor contumaz, conforme prescreve a vedação inscrita no artigo 5º, inciso III, da Lei do Contribuinte Legal — o que deve limitar significativamente a transação, quando aplicável.

Destaque-se, ainda, que a lei prevê a realização de transação por proposta individual ou por adesão aos editais governamentais. No momento, por exemplo, encontra-se aberto o Edital PGFN nº 1/2019, com prazo de adesão prorrogado pelo Edital nº 3/2020, até 30 de junho. A adesão ao instrumento pode ser uma alternativa para clubes com débito de até R\$ 15 milhões.

Para os clubes que tiverem dívida fiscal superior a esse valor, permanece válida a alternativa de aguardar oportunidade, em edital futuro, ou elaborar sua estratégia de recuperação fiscal, para convencer as autoridades fazendárias de que a transação de seus débitos atende ao interesse público e é capaz de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, de modo a render a aprovação de proposta individual.

Para além dos caminhos recomendados aos clubes, contudo, fica a sugestão (e a torcida) para que o fisco lance olhar sensível e atento para o futebol, que, segundo a FGV, gera 371 mil empregos diretos, indiretos e induzidos e poderia gerar mais de dois milhões se os clubes fossem melhor estruturados.

Com a crise da Covid-19 e a consequente paralisação das atividades em 2020, mais do que nunca o futebol precisa de singular auxílio para retomar (e, porque não?, ampliar) seu importante papel na economia brasileira.

Enfim, em meio à pandemia, o futebol brasileiro pode aproveitar essa oportunidade para um acerto de contas com seu passado de poucas glórias, abrindo caminho para modernizar e profissionalizar sua gestão, com a consequente atração de novos investimentos e o aumento da geração de emprego e renda no país.



P.S.: Entre outros temas do esporte, a proposta será discutida no webinar "O Futebol Além da Pandemia", no Canal IDP do YouTube, nesta sexta-feira, às 10h, a ser aberto pelo ministro Gilmar Mendes e tendo por expositores o deputado Pedro Paulo Carvalho, Eduardo Bandeira de Mello, Luiz Roberto Ayoub e Pedro Trengrouse. O acesso é gratuito.

Clique [aqui](#) para assistir ao webinar.

[1] Cf. <https://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>

[2] Conforme Agência Senado: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/24/senado-aprova-mp-que-regulamenta-a-negociacao-de-dividas-com-a-uniao>

[3] A lista foi divulgada pelo jornal *Gazeta do Povo*, em 24/10/2019, com base em dados requeridos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a partir da Lei de Acesso, e podem ser consultados em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/quem-sao-os-500-maiores-devedores-do-governo-na-previdencia/?ref=veja-tambem>

[4] O mesmo jornal *Gazeta do Povo*, em 14/11/2019, também com base em dados respondidos pela PGFN via Lei de Acesso à Informação, divulgou outra lista: de 500 devedores da União, dos quais 489 eram empresas e 11 pessoas físicas. A Petrobras lidera com dívida de R\$ 41 bilhões e o o Corinthians surge em 233º, com dívida de R\$ 706 milhões. Ver em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/500-maiores-devedores-uniao-2019/>

[5] Ver jornal *Valor Econômico*, edição de 20/02/2020, disponível em: <https://valor.globo.com/wall-concurrence/?next=https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/02/20/clubes-devem-r-53-bi-a-uniao.ghtml>

Date Created

11/06/2020